



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

L E I Nº 1.700/78

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara MUnicipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Divulgação do Município, objetivando promover, divulgar e difundir o Município de Garça, através dos órgãos de comunicação social.

§ Único - O serviço de Divulgação do Município, funcionará junto ao Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O Serviço de Divulgação do Municipío constituir-se-á de uma Comissão com 5 (cinco) membros, dois deles da livre nomeação do Chefe do Executivo e os 3 restantes, a serem indicados respectivamente, pela Câmara Municipal, Associação Comercial e Industrial e Associação Rural de Garça.

Artigo 3º - A Comissão devidamente nomeada, terá a responsabilidade de controlar e supervisionar o serviço criado, bem como verificar no final de cada exercício, os trabalhos dos correspondentes e classificá-los de conformidade com os critérios adotados nesta lei.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo concederá anualmente, a título de prêmio a quem se destacar no Serviço de Divulgação do Município, correspondente a 3 (três) valores de referência ao primeiro classificado e como estímulo ao segundo colocado 1 e 1/2 (um e meio) valor de referência.

Artigo 5º - Não participarão da classificação para efeito de receber os prêmios do artigo anterior, os correspondentes que não tiverem notícias publicadas, no prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos e os correspondentes dos órgãos de comunicação locais.

Artigo 6º - Os critérios abaixo relacionado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 02 -

relacionados e que orientarão a Comissão, para poder classificar os correspondentes:

a) NÚMEROS DE ASSINANTES: -

- 1) 1 a 100 5 pontos
- 2) 101 a 150 6 pontos
- 3) 151 a 200 7 pontos
- 4) 201 a 250 8 pontos
- 5) 251 a 300 10 pontos
- 6) acima de 300 20 pontos

b) NÚMERO DE NOTÍCIAS: -

- 1) - até 36 5 pontos
- 2) 37 a 50 7 pontos
- 3) 51 a 60 9 pontos
- 4) 61 a 70 11 pontos
- 5) 71 a 80 13 pontos
- 6) 81 a 90 16 pontos
- 7) acima de 90 20 pontos

c) COLOCAÇÃO DE NOTÍCIA NO CORPO DO JORNAL:

- 1) Editorial do Interior 10 pontos
- 2) Coluna Econômica 10 pontos
- 3) Coluna Agrícola 10 pontos
- 4) Primeira Página 20 pontos
- 5) Coluna de Esportes 10 pontos
- 6) Coluna Social 10 pontos
- 7) Outros 10 pontos

d) CONTEÚDO DA NOTÍCIA:

- 1) Exposição da matéria 1 a 10 pontos
- 2) Número de linhas 1 a 10 pontos
- 3) destaques 1 a 15 pontos
- 4) Repercussão 1 a 20 pontos

Artigo 7º - Os correspondentes que pretenderem participar do Serviço de Divulgação do Município, deverão entregar até o dia 24 de dezembro de cada exercício, o dossiê contendo todos os elementos necessários para a classificação, à Comissão de que trata o artigo 2º desta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 03 -

Artigo 8º - Somente poderão obter classificação os correspondentes locais, pelo trabalho que desenvolverem divulgando o Município.

Artigo 9º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta lei, será utilizada dotação própria do orçamento vigente, devendo ser consignadas dotações nos próximos exercícios para o Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1 480/74.

Garça, 28 de junho de 1978

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO NORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

EDC